



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

CONTRATO DE Nº 003/2019

Por este instrumento particular de contrato, denominado como **CONTRATANTE**, o **IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Governador Bley, 22, 2º andar, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito sob o CNPJ nº 05.271.924/0001-46, neste ato representado por sua Diretora Presidenta, **Srtª Damaris Domingos Dutra**, inscrita sob o CPF nº 149.814.717-85, e do outro lado, **PAULO LUCIO MEIRELLES AVILA**, Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº 537.162.137-72, residente na Rua V. José de Lima, nº 235, Centro, CEP: 29.470-000, no Município de São José do Calçado/ES, Tel: (28) 99921-9581, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Portaria nº 1.301/2019 e Edital nº 01/2019, bem como do que consta no Processo nº 312/2019, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de serviços para realização de perícia e avaliação médica com vistas à concessão e revisões de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial e concessão de Benefício de Auxílio-Doença e Salário-Maternidade nos termos da Lei Municipal nº 1.262/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permissivos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetivado ao Contratado pelo Contratante após a realização dos serviços, objeto deste contrato estipulado no item 1.1, de acordo com os valores estipulados na Portaria nº 1.301/2019 e Edital nº 01/2019, bem como do que consta no Processo nº 312/2019.

3.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de 40 (quarenta) perícias médicas simples, 06 (seis) perícias médicas de aposentadoria e 05 (cinco) pareceres especializados, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigoram para as respectivas prestações.

3.3. O pagamento do montante de perícia prestada dentro do mês será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante RPA.



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete a Contratada:

- a) Realizar o serviço regular objeto deste Contrato;
- b) Garantir a segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato aos usuários assistidos pelo Contratante;
- c) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como suas situações junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

4.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratante o preço e no prazo estabelecido.

4.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;
- b) A inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c) Nos casos enumerados no artigo 78, I a XII e XVII, artigo 79, §2º e §5º e artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A inobservância pelo Contratado de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de rescisão unilateral do mesmo pelo Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

7.1. O presente Contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes, consubstanciado na Taxa de Administração do IPESC.

7.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária: Ficha 08 - Fonte – 1430 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração; Elemento despesa – 33903600000 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a Contratada demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes no item 4.1, caso em que a Contratada não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado-ES, 15 de julho de 2019.

DAMARIS DOMINGOS DUTRA
Diretora Presidente do IPESC

PAULO LUCIO MEIRELLES AVILA
Médico Perito

Testemunhas:

NOME: Paula Cristina F. Costa
RG: 10328603
Assinatura: [assinatura]

NOME: Douglas Moreira Farias
RG: 1964876
Assinatura: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO AO INSS

Declaro, sob as penas da lei, que o desconto de minha contribuição previdenciária como segurado contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, é sobre o salário-contribuição de R\$ 998,00 , que resulta uma recolhimento mensal de R\$ 109,78.

Pela empresa **PAULO LUCIO MEILERES AVILA – ME**

Inscrita no **CNPJ** sob o nº 18.551.676/0001-39

Declaro, ainda, estar ciente que fico responsável pela complementação da contribuição até o limite máximo, na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou receber remuneração inferior à indicada nesta declaração.

A presente declaração, a qual mantereí uma cópia em meu poder juntamente com os comprovantes de pagamento para apresentação ao **INSS** quando solicitado, está em conformidade com o disposto no inciso II e parágrafos 1º e 2º do art. 24 da Instrução Normativa INSS/DC nº 89 de 11 de junho de 2003, publicada no DOU de 13 de junho de 2003.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, ficando sob minha responsabilidade qualquer sanção imposta pela Auditoria Fiscal do **INSS** decorrente de seus efeitos.

Espera Feliz, 14 de agosto de 2019.

Assinatura: Paulo Lucio Meireles Ávila

Nome: PAULO LUCIO MEIRELES ÁVILA

Inscrição no INSS: 180.54194.19-1

CPF: 537.162.137-72